



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0169
Data entrada 08.03.2021
Data saída / /
Assinatura Responsável
Presidência
Carolina Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº 11 /2021.

ALTERA A LEI 1617/2007 QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 2º e o § 1º do artigo 2º da Lei nº 1.617/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O valor do Vale Alimentação dos servidores do Poder Legislativo será de R\$800,00 (Oitocentos reais) a partir de 1º de março de 2020”.

§ 1º - O benefício será reajustado anualmente pelo índice de inflação registrado pelo IPCA ou outro índice de reajuste que reflita a variação do custo das refeições no período, levando em consideração a sazonalidade dos alimentos na cidade de Ouro Branco.

§ 2º - O pagamento do vale alimentação se dará na mesma data dos vencimentos, diretamente na folha de pagamento do servidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 08 de março de 2021.

Leandro Marcelo Souza
Presidente

Neymar Magalhaes Meirelles
Vice Presidente

Imar Vieira
Secretário



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei encaminhado pela Mesa Diretora à apreciação dessa Casa Legislativa tem por objetivo recompor o valor do Vale Alimentação concedido aos servidores dessa Casa Legislativa a partir de 1º de março de 2021.

O Projeto de Lei em questão objetiva alterar o disposto no art. 2º da Lei 1.617 de 29 de novembro de 2007 e seu parágrafo e incisos, onde se prevê o valor unitário do Vale Alimentação sendo o mesmo a pago mensalmente a partir do Projeto de Lei em questão.

O valor do reajuste reflete a variação do custo das refeições no período de março de 2020 a fevereiro de 2021, levando em consideração a sazonalidade dos alimentos na cidade de Ouro Branco.

Desta forma, estão sendo consolidados compromissos assumidos de reconhecer as necessidades dos servidores desta Casa Legislativa e de honrar os compromissos referentes à legislação vigente.

Criado pela Lei nº 1.617 de 29 de novembro de 2007 que fixou a partir de 29 de novembro de 2007 o valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) o valor unitário do vale alimentação.

Destinada a cobrir as despesas de alimentação realizadas em função do exercício profissional, permitindo que o servidor faça suas refeições próximo ao seu local de trabalho, benefício, que não se incorpora à remuneração do beneficiário e sobre o qual não incidem contribuições trabalhistas ou previdenciárias de natureza indenizatória.

O Benefício é estendido a todos os servidores Efetivos dessa Casa Legislativa e demais ocupantes de Cargos em Comissão

O pagamento será efetuado no contra cheque mensal ou em caso de férias ou licenças médicas na proporcionalidade dos dias trabalhados, não os recebendo em afastamentos previstos nesta Lei.

Ouro Branco, 08 de março de 2021.

Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Parecer nº 2021
Projeto de Lei nº:/2021

Objeto: Altera a Lei 1.617 que Instituiu o vale Alimentação no âmbito do Poder Legislativo e Dá Outras Providências.

O Projeto de Lei em apreciação fixa para o exercício de 2021, o valor do Auxílio Alimentação Instituído pela Lei nº 1.617/2007 no âmbito do Poder Legislativo.

Verificando a justificativa da Mesa Diretora no referido Projeto de Lei a mesma informa que foi estabelecido o reajuste passando o vale alimentação para o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pois, o reajuste vem a refletir a variação do custo das refeições no período, levando em consideração a sazonalidade dos alimentos na cidade de Ouro Branco..

Quanto ao Vale Alimentação não obstante, o art. 458 da antiga da CLT dispunha que a alimentação fornecida pelo empregador ao empregado, está compreendida no salário:

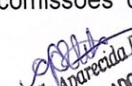
Art. 458 da CLT:

Além do pagamento em dinheiro, compreendem-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações in natura que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

Assim como em vários outros aspectos trabalhistas, a questão da alimentação vem sendo tratada por força de ajuste individual com o empregador ou de normas coletivas.

A alimentação, diferentemente do vale transporte que é uma obrigação legal imposta ao empregador, não há para a alimentação lei que estabeleça que o empregador deva fornecer refeição ao empregado.

O Projeto de Lei em questão está devidamente justificado e não fere dispositivos constitucionais, podendo ser apreciado pelas comissões desta Casa Legislativa.


Grazielle Aparecida P. Ribeiro
PROCURADORA



Câmara Municipal de Ouro Branco

A deliberação quanto ao mérito é dos membros desta Casa Legislativa. Sua competência encontra suporte no art. 26, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco.

O quorum de votação está determinado no caput do art. 51, da LOM.

Portanto, o referido Projeto de Lei deverá ser encaminhado à Comissão de Legislação Justiça e Redação nos moldes do art. 18, bem como, na Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas nos moldes do art. 19, ambas do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 08 de março de 2021.


Grazielle Aparecida P. Ribetro
PROCURADORA

5,00% IPCA/IBGE ultimos 12 meses

DUODECIMO MENSAL				Estimativa de Gasto Pessoal - Valor Maximo
589.000,00				4.947.600,00
DUODECIMO ANUAL				
7.068.000,00				
Folha de Servidores e Vereadores Ano 2020				
Mês	Vereador	Servidor	Total	Percentual em Relação a Receita
janeiro	59.580,09	197.659,59	257.239,68	43,67
fevereiro	59.580,09	212.215,86	271.795,95	46,15
março	59.580,09	213.000,00	272.580,09	46,28
abril	59.580,09	213.000,00	272.580,09	46,28
maio	59.580,09	213.000,00	272.580,09	46,28
junho	59.580,09	213.000,00	272.580,09	46,28
julho	59.580,09	213.000,00	272.580,09	46,28
agosto	59.580,09	213.000,00	272.580,09	46,28
setembro	59.580,09	213.000,00	272.580,09	46,28
outubro	59.580,09	213.000,00	272.580,09	46,28
novembro	59.580,09	213.000,00	272.580,09	46,28
Dezembro	59.580,09	213.000,00	272.580,09	46,28
13º salario	59.580,09	213.000,00	272.580,09	46,28
1/3 e acerto	19.860,03	213.000,00	232.860,03	39,53
TOTAL	794.401,20	2.965.875,45	3.760.276,65	53,20
SERVIDORES				Percentual
Aumento		5,00%	188.013,83	
Ticket Refeicao	R\$	800,00	470.400,00	6,66
Saldo			4.418.690,48	62,52
			528.909,52	7,48

Ouro Branco, 09 de março de 2021.

Creidimar Reis Gorçães Álvares
Diretora de Controle Orçamentário e Financeiro



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Parecer nº 2021
Emenda ao Projeto de Lei nº: 11./2021

Objeto: Altera a Lei 1.617 que Instituiu o vale Alimentação no âmbito do Poder Legislativo e Dá Outras Providências.

O Projeto de Lei em apreciação fixa para o exercício de 2021, o valor do Auxílio Alimentação Instituído pela Lei nº 1.617/2007 no âmbito do Poder Legislativo.

Verificando a justificativa da Mesa Diretora no referido Projeto de Lei a mesma informa que foi estabelecido o reajuste passando o vale alimentação para o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pois, o reajuste vem a refletir a variação do custo das refeições no período, levando em consideração a sazonalidade dos alimentos na cidade de Ouro Branco..

Quanto ao Vale Alimentação não obstante, o art. 458 da antiga da CLT dispunha que a alimentação fornecida pelo empregador ao empregado, está compreendida no salário:

Art. 458 da CLT:

Além do pagamento em dinheiro, compreendem-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações in natura que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

Assim como em vários outros aspectos trabalhistas, a questão da alimentação vem sendo tratada por força de ajuste individual com o empregador ou de normas coletivas.

A alimentação, diferentemente do vale transporte que é uma obrigação legal imposta ao empregador, não há para a alimentação lei que estabeleça que o empregador deva fornecer refeição ao empregado.

A emenda traz a possibilidade de desconto do vale aos trabalhadores que por estarem em casa, por motivo de pertencerem ao grupo de risco em caso de pandemia.

O Projeto de Lei em questão está devidamente justificado e não fere dispositivos constitucionais, podendo ser apreciado pelas comissões desta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de Ouro Branco


A deliberação quanto ao mérito é dos membros desta Casa Legislativa. Sua competência encontra suporte no art. 26, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco.

O quorum de votação está determinado no caput do art. 51, da LOM.

Portanto, o referido Projeto de Lei deverá ser encaminhado à Comissão de Legislação Justiça e Redação nos moldes do art. 18, bem como, na Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas nos moldes do art. 19, ambas do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 10 de março de 2021.


Grazielle Aparecida P. Ribeiro
PROCURADORA

5,00% IPCA/IBGE últimos 12 meses

DUODECIMO MENSAL				Estimativa de Gasto Pessoal - Valor Maximo
589.000,00				4.947.600,00
DUODECIMO ANUAL				
7.068.000,00				
Folha de Servidores e Vereadores Ano 2020				
Mês	Vereador	Servidor	Total	Percentual em Relação a Receita
janeiro	59.580,09	197.659,59	257.239,68	43,67
fevereiro	59.580,09	212.215,86	271.795,95	46,15
março	59.580,09	213.000,00	272.580,09	46,28
abril	59.580,09	213.000,00	272.580,09	46,28
maio	59.580,09	213.000,00	272.580,09	46,28
junho	59.580,09	213.000,00	272.580,09	46,28
julho	59.580,09	213.000,00	272.580,09	46,28
agosto	59.580,09	213.000,00	272.580,09	46,28
setembro	59.580,09	213.000,00	272.580,09	46,28
outubro	59.580,09	213.000,00	272.580,09	46,28
novembro	59.580,09	213.000,00	272.580,09	46,28
Dezembro	59.580,09	213.000,00	272.580,09	46,28
13º salario	59.580,09	213.000,00	272.580,09	46,28
1/3 e acerto	19.860,03	213.000,00	232.860,03	39,53
TOTAL	794.401,20	2.965.875,45	3.760.276,65	53,20
SERVIDORES				Percentual
Aumento		5,00%	188.013,83	
Ticket Refeicao		R\$ 800,00	470.400,00	6,66
Saldo			4.418.690,48	62,52
			528.909,52	7,48

Ouro Branco, 09 de março de 2021.

Cleidimar Reis Gonçalves Alvares
Diretora de Controle Orçamentário e Financeiro

Câmara Municipal de Ouro Branco

VOTO DO RELATOR



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 11/2021.

RELATÓRIO:

O referido Projeto de Lei nº 11/2021 que: "ALTERA A LEI Nº 1617/2007 QUE INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOTO DO RELATOR

Este Relator, analisando o Projeto de Lei nº 11/2021 é favorável ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.


Neymar Magalhães Meireles - Relator

CONCLUSÃO:

Ilustre Relator.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do

Sessão por videoconferência, 09 de abril de 2021.


Neymar Magalhães Meireles – Presidente


Nilma Aparecida Silva – Vice-Presidente


Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E TOMADA DE CONTAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 11/2021.

RELATÓRIO:

O referido Projeto de Lei nº 11/2021 que: **“ALTERA A LEI Nº 1617/2007 QUE INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

VOTO DO RELATOR

Este Relator, analisando o Projeto de Lei nº 11/2021 é favorável à sua tramitação pela sua legalidade e constitucionalidade.

José Irenildo Freires de Andrade - Relator

CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sessão por videoconferência, 09 de abril de 2021.

José Irenildo Freires de Andrade – Presidente

Imar Vieira – Vice-Presidente


Warley Higinio Pereira – 3º membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

*anexina
no
informar em
Punidos.*

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 11/2021 QUE ALTERA A LEI 1617/2007 QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Acrescenta o §3º ao artigo 2º da lei 1.617/2007

“Art. 2º - (...) §3º Não fará jus ao vale alimentação o servidor que se encontrar afastado das suas atividades presenciais em razão de pertencer a Grupo de risco nas situações calamitosas, pandêmicas ou outra que justificar o afastamento.”

Ouro Branco, em 09 de março de 2021.

Rodrigo Vieira Duarte

Nilma Aparecida da Silva

José Irenildo Freires de Andrade

Warley Higino Pereira

José Heleno de Souza

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0209 Data entrada 10/03/2021

Horário 13:00 Data saída / /

Destino

Assinatura Responsável

A Procuradoria Jurídica, para
análise e parecer.

10,03,2021.



Câmara Municipal de Ouro Branco

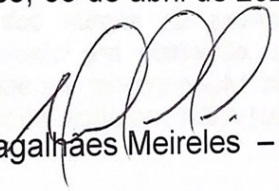
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

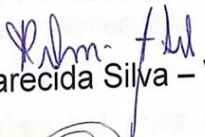
Ref.:


Projeto de Lei nº 11/2021

Sr. Presidente, apresentamos em anexo, a
Redação Final do Projeto de Lei em referência.

Ouro Branco, 09 de abril de 2021.


Neymar Magalhães Meireles – Presidente


Nilma Aparecida Silva – Vice Presidente


Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro.



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 11 /2021.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E VEREADORES.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fixa na ordem 100% (cem por cento) com base na variação do IPCA, desde a última revisão, o aumento dos servidores aplicáveis aos proventos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão, e de recrutamento amplo.

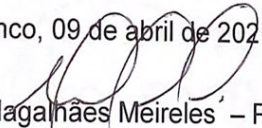
Parágrafo Único – O percentual de reajuste de que trata este artigo, se refere, exclusivamente à Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, ocupantes dos cargos de provimento efetivo e de recrutamento amplo, de provimento em comissão, sendo que para os vereadores e servidores será apenas recomposição das perdas apuradas com base na variação do IPCA computada em 100% (cem por cento), desde a última revisão.

Art. 2º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco autorizado a proceder à suplementação orçamentária para atender o disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 09 de abril de 2021.


Neymar Magalhães Meireles – Presidente


Nilma Aparecida Silva – Vice Presidente


Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro.



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 11 /2021.

ALTERA A LEI 1617/2007 QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Altera o artigo 2º e o § 1º do artigo 2º da Lei nº 1.617/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O valor do Vale Alimentação dos servidores do Poder Legislativo será de R\$800,00 (Oitocentos reais) a partir de 1º de março de 2020”.

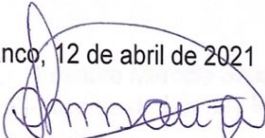
§ 1º - O benefício será reajustado anualmente pelo índice de inflação registrado pelo IPCA ou outro índice a maior de reajuste que reflita a variação do custo das refeições no período, levando em consideração a sazonalidade dos alimentos na cidade de Ouro Branco.

§ 2º - O pagamento do vale alimentação se dará na mesma data dos vencimentos, diretamente na folha de pagamento do servidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 12 de abril de 2021



Leandro Marcelo Souza
Presidente da Câmara Municipal



Imar Vieira



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 11 /2021.

ALTERA A LEI 1617/2007 QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Altera o artigo 2º e o § 1º do artigo 2º da Lei nº 1.617/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O valor do Vale Alimentação dos servidores do Poder Legislativo será de R\$800,00 (Oitocentos reais) a partir de 1º de março de 2020”.

§ 1º - O benefício será reajustado anualmente pelo índice de inflação registrado pelo IPCA ou outro índice a maior de reajuste que reflita a variação do custo das refeições no período, levando em consideração a sazonalidade dos alimentos na cidade de Ouro Branco.

§ 2º - O pagamento do vale alimentação se dará na mesma data dos vencimentos, diretamente na folha de pagamento do servidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 12 de abril de 2021

Leandro Marcelo Souza
Presidente da Câmara Municipal

Imaí Vieira

Câmara Municipal de Ouro Branco

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 11 /2021.

ALTERA A LEI 1617/2007 QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Altera o artigo 2º e o § 1º do artigo 2º da Lei nº 1.617/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O valor do Vale Alimentação dos servidores do Poder Legislativo será de R\$800,00 (Oitocentos reais) a partir de 1º de março de 2020”.

§ 1º - O benefício será reajustado anualmente pelo índice de inflação registrado pelo IPCA ou outro índice a maior de reajuste que reflita a variação do custo das refeições no período, levando em consideração a sazonalidade dos alimentos na cidade de Ouro Branco.

§ 2º - O pagamento do vale alimentação se dará na mesma data dos vencimentos, diretamente na folha de pagamento do servidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 12 de abril de 2021

Leandro Marcelo Souza
Presidente da Câmara Municipal

Imar Vieira
Secretário da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Ouro Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Período: 13, 04, 2021 a 20, 04, 2021

Responsável

LEI PROMULGADA N.º 2.462/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI 1617/2007 QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Altera o artigo 2º e o § 1º do artigo 2º da Lei nº 1.617/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O valor do Vale Alimentação dos servidores do Poder Legislativo será de R\$800,00 (Oitocentos reais) a partir de 1º de março de 2020”.

§ 1º - O benefício será reajustado anualmente pelo índice de inflação registrado pelo IPCA ou outro índice a maior de reajuste que reflita a variação do custo das refeições no período, levando em consideração a sazonalidade dos alimentos na cidade de Ouro Branco.

§ 2º - O pagamento do vale alimentação se dará na mesma data dos vencimentos, diretamente na folha de pagamento do servidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 13 de abril de 2021

Leandro Marcelo Souza
Presidente da Câmara Municipal